
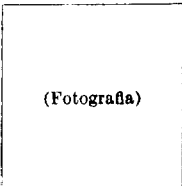


n.º 5/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com algumas inexactidões, pelo que de novo se publica.

Anexo ao Decreto Regulamentar n.º 5/77 (Frente)

<p>S.  R.</p> <p>MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA</p> <p>SERVIÇO DE ESTRANGEIROS</p>	
<p>Cartão de livre trânsito n.º _____</p> <p>Atribuído a _____</p>	<div style="border: 1px solid black; width: 100%; height: 100%; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">  </div> <p>(Fotografia)</p>
<p>Assinatura do Portador,</p> <p>_____</p>	

(Verso)

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 5/77, de 11 de Janeiro, destina-se este cartão ao reconhecimento da identidade do portador e do seu direito:

- a) A uso e porte de arma de defesa de qualquer modelo;
- b) A entrada livre nas casas e recintos de diversão, espectáculos e semelhantes, hotéis, pensões, restaurantes, bares, estabelecimentos comerciais, industriais e prisionais, escritórios, repartições públicas, gares, estações de caminhos de ferro, cais de embarque e desembarque, aeroportos, navios ancorados nos portos, sedes de associações de cultura e recreio e, em geral, em todos os lugares onde se realizem reuniões públicas ou onde seja permitido o acesso ao público mediante o pagamento de uma taxa, ou a realização de certa despesa, ou a apresentação de bilhete que qualquer pessoa possa obter;
- c) A receber auxílio de quaisquer autoridades ou agentes da autoridade para o desempenho das missões que lhe forem confiadas.

Data ____/____/____

Director do Serviço, _____

Cartão com as dimensões 12 cm x 8 cm, de cor verde-claro, contendo na face anterior uma faixa verde e vermelha, com a largura de 6 mm, a 5 cm do canto superior esquerdo.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 14 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 59/77

de 4 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no artigo 10.º do Decreto n.º 162/75, de

27 de Março, que criou a Reserva do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 557/76, de 19 de Julho, que criou o Parque Natural da Serra da Estrela, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 622/76, de 28 de Julho, que criou o Parque Natural da Arrábida:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Ambiente o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de placas de sinalização de acordo com o anexo a esta portaria.

2.º As placas de sinalização têm a dimensão de 0,50 m x 0,40 m.

Secretaria de Estado do Ambiente, 27 de Dezembro de 1976. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Manuel Gomes Guerreiro*.

Parque Natural da Serra da Estrela



SERVIÇO NACIONAL DE PARQUES E RESERVAS

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

DECRETO-LEI N.º 557/76 DE 19 DE JULHO

Reserva Natural do Sapal de Castro Marim
e Vila Real de Santo António



**SAPAL DE CASTRO MARIM E
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**

SERVIÇO NACIONAL DE PARQUES E RESERVAS

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

DECRETO-LEI N.º 162/75 DE 27 DE MARÇO

Parque Natural da Serra da Arrábida



PARQUE NATURAL

SERRA DA ARRÁBIDA

SERVIÇO NACIONAL DE PARQUES E RESERVAS

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
DECRETO-LEI N.º 622/76 DE 28 DE JULHOO Secretário de Estado do Ambiente, *Manuel Gomes Guerreiro*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO PLANO E COORDENAÇÃO ECONÓMICA

SECRETARIAS DE ESTADO DO AMBIENTE
E DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA**Despacho Normativo n.º 25/77**

O Complexo de Sines, neste momento em fase de adiantada execução, obriga a um permanente acompanhamento tendente a minimizar, tanto quanto possível, as consequências de disfunções de sistemas naturais modificados, de modo a encontrar as soluções que melhor sirvam as populações que aí se vão instalar.

Considerando:

Que o Gabinete da Área de Sines procura criar as melhores condições de ambiente em redor dos núcleos populacionais a instalar, incluindo uma reserva de recreio com cerca de 5000 ha, a Lagoa de Santo André e o trecho da costa aí existente;

Que está em estudo na área a adequada implantação urbana que permita a fixação de dezenas de milhares de pessoas previstas no projecto;

Que os trabalhos de inventariação de factores ecológicos locais, já realizados e em curso, permitem manter um permanente conhecimento da evolução da situação;

Que o Gabinete da Área de Sines mantém uma equipa de especialistas que estuda a evolução dos principais elementos que definem o ambiente, em especial no que diz respeito ao ar, às águas interiores e marítimas e ao coberto vegetal;

Que existe no Gabinete da Área de Sines equipamento específico, nomeadamente medidor da poluição atmosférica e de elementos biogeoquímicos, das águas interiores.

Determina-se:

1 — Que seja criada uma comissão permanente constituída pelos:

a) Dirigentes da Comissão Nacional do Ambiente, do Serviço Nacional de Parques,

Reservas e Património Paisagístico e do Serviço de Estudos do Ambiente, em representação da Secretaria de Estado do Ambiente; e

b) Director do Gabinete da Área de Sines e três responsáveis da Divisão de Contrôlo e do Ambiente do GAS;

com vista a estudar e debater os problemas ecológicos decorrentes da implantação do Complexo de Sines e propor as soluções mais convenientes ao objectivo comum na defesa e melhoria do ambiente e da qualidade de vida.

1.1 — Os membros da comissão agora criada propõem ao Secretário de Estado do Ambiente o modo de funcionamento que julgarem mais aconselhável.

1.2 — Os membros da comissão poder-se-ão fazer acompanhar ou substituir pelos especialistas que melhor conhecem os assuntos da ordem de trabalhos das respectivas reuniões.

2 — Que a Comissão Nacional do Ambiente coordene as actividades da comissão permanente e tome as medidas necessárias para assegurar o secretariado.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Plano e Coordenação Económica, 8 de Janeiro de 1977. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Manuel Gomes Guerreiro*. — O Secretário de Estado da Coordenação Económica, *Carlos Alberto de Oliveira Cruz*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 26/77

Prevendo-se a constituição a breve trecho de uma empresa destinada a assegurar parcela importante da distribuição de pescado e integrando a Gelmar — Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares e o Serviço de Abastecimento de Peixe ao País (SAPP);

Não dispondo a SAPP de capitais próprios e sendo os da Gelmar nitidamente insuficientes, mesmo após as operações de consolidação de passivos previstos:

Determina-se:

a) A concessão de uma dotação de capital no montante de 100 000 contos a favor da Gelmar e destinada à nova empresa resultante da fusão das entidades referidas;

b) Que a verba de 100 000 contos supramencionada fique até à constituição da nova empresa em depósito cativo da Gelmar na Caixa Geral de Depósitos e a integrar no património das unidades a fusionar.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas, 31 de Dezembro de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Miguel Morais Barreto*. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*, Secretário de Estado das Finanças.